



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

## DECRETO nº 37 de 10 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre o horário de funcionamento de bares, botequins, boates e estabelecimentos similares, fixa normas para uso de calçadas e vias públicas e dá outras providências.

A Prefeita municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) A recomendação emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Casca - MG, no sentido de se estabelecer limites de horário de funcionamento noturno de bares, botequins, boates e estabelecimentos congêneres, além da imposição de limites de horário para a venda de bebidas alcoólicas e a execução de sonorização e ruídos, ao vivo ou por instrumentação mecânica, por tais estabelecimentos, bem como a regulamentação do espaço para trânsito de pedestres nas vias públicas e calçadas;
- b) O ajuste efetuado entre a Administração Municipal, representantes da Polícia Militar e representantes dos mencionados estabelecimentos comerciais em 29 de junho de 2.018, conforme registrado em ata lavrada às fls. 03v/04/04v do livro próprio; e as deliberações constantes da Ata de Reunião ocorrida no Gabinete da Promotoria de Justiça, em 25/06/2.018, entre a Dra. Promotora de Justiça, os representantes da Polícia Militar e a Prefeita Municipal;
- c) A prerrogativa legal prevista no art. 162 da Lei Municipal nº. 24, de 19/09/1.997, em vigor a partir de 19/11/1.997, que permite a fixação de horários especiais de funcionamento dos mencionados estabelecimentos comerciais;
- d) A conveniência pública, prevista no mencionado art. 162, bem como bem como a competência atribuída à Prefeita Municipal no art. 2º, ambos da citada lei municipal nº 24/1.997, no sentido de preservar a paz e o sossego dos moradores do município,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica fixado o horário de funcionamento dos estabelecimentos

*M. Sousa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

comerciais de bares, botequins, boates e similares, atuantes no ramo de venda de bebidas alcoólicas e/ou que promovam a execução de sonorização, ao vivo ou por instrumentação mecânica, conforme especificado a seguir:

a) De domingo a quinta-feira, ressalvada a exceção prevista na alínea "b": até às 24:00 hs (meia noite);

b) De domingo a quinta-feira, em datas que coincidam com a véspera de feriados e dias santos: até as 2:00 hs do dia seguinte;

c) Às sextas-feiras, sábados, véspera de feriados, feriados e dias santos: até às 2:00 hs do dia seguinte;

**Parágrafo 1º.** - Independentemente do horário de funcionamento, é vedada a execução de sonorização musical, ao vivo ou por meio de instrumentação mecânica, após as 24:00 hs (meia noite), em todos os dias.

**Parágrafo 2º.** - Ainda que dentro do horário autorizado é vedada a execução de sonorização musical, ao vivo ou por meio de instrumentação mecânica, em volume superior ao permitido e que cause perturbação ao sossego coletivo.

**Art. 2º.** - Fica determinada a reserva de espaço, nas calçadas (passeios), quando de sua utilização para colocação de mesas e cadeiras, com largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) para o trânsito de pedestres, sendo os proprietários de estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo.

**Parágrafo único:** É vedada a colocação de mesas e cadeiras no leito das vias públicas (ruas e avenidas).

**Art. 3º.** - A infração às normas deste Decreto sujeita o infrator às penalidades estabelecidas na lei municipal nº. 24/1.997, mediante atuação do setor fiscal do município e da Polícia Militar, em conjunto ou separadamente.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Gramma/MG, 10 de Agosto de 2018

  
Alcione Ferreira de Albuquerque Lima  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n.º 18.836.973/0001-20 – Tel.: 0xx313872-5005

35388-000 – SANTO ANTONIO DO GRAMA - MG

---

**Certifico que este Decreto foi publicado no quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal em 10/08/2018 conforme determina o artigo 127 da lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Grama/MG.**

Assinatura: Eliseu Lemos Moreira

Eliseu Lemos Moreira – Assessor Executivo de Gabinete 10/08/2018